



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS Nº 001/2025**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2023**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, E A EMPRESA EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DE ESPÍRITO SANTO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 27.450.170/0001-24, com sede na **Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Presidente **Saulo Mariano Rodrigues Neves Junior**, portador da carteira de identidade nº 1.975.719 SSP-ES e CPF nº 104.369.997-06, e a empresa **EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 51.305.956/0001-32, com sede na Rua Carlos Alberto Nascimento, 06, CEP.: 29.134-457 – Universal – Viana – ES, doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo **Sra. Paula Araújo de Oliveira**, portadora da carteira de identidade nº 1.333.124 SSP-ES e CPF nº 075.011.597-18, celebram o presente instrumento de acordo com a Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e Lei nº 8.666/1993 e alterações, em conformidade com a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023 e PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 497/2023**, em que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de Pessoa Jurídica por meio do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, visando o fornecimento de material de consumo (copa e cozinha), para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra:**

**ESPECIFICAÇÕES**

Item	Descrição
01	Açúcar Tipo Cristal branco, de 1ª qualidade, em pacotes de 05 quilos, fardo com 06 pacotes.
02	Café em pó tradicional, aspecto: torrado e moído em pó homogêneo, forte; sabor: suave a intenso, característico do produto, livre de sabor estranho; amargor fraco, aroma suave; empacotado a vácuo, em embalagens (tipo tijolinho), com selo de pureza e símbolo de qualidade mínima ABIC 4,5, com 20 pacotes de 500 gr, caixas com 10 quilos.
04	Guardanapos de papel, 24x22 (média) cm fardo com 20 pacotes contendo 50 und.

1.2. De acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência - do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, que deverá ser parte integrante deste Contrato para sua efetivação.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES**

2.1. Integram o presente instrumento, como se nele estivessem transcritos: o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023**, seus anexos e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente Contrato terá vigência até o **dia 31 de dezembro de 2025**, iniciado após a emissão da Nota de Empenho, do recebimento da Ordem de Fornecimento e de sua assinatura, observado o disposto no artigo 57 da Lei nº 8.666/1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato estão programadas à conta de recursos financeiros específicos consignados no orçamento do ano de 2025 do elemento de despesa de:



**01.031.0041.2.235 – Garantir a atuação Legislativa.**  
**3.3.90.30.07 – Gêneros de Alimentação.**  
**3.3.90.30.22 – Material de Copa e Cozinha**

## **CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

5.1. O presente contrato reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 3.555/2000, Decretos Municipais nº 6.909/2015 e nº 4.904/2014, Leis Complementares nº 123/2006 e nº 147/2014 e da Lei nº 8.666/1993, suas alterações e demais leis subsidiariamente.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 6.1.1. Manter, todas as condições de habilitação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2023** que deu origem a este ajuste, durante a execução do contrato.
- 6.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 6.1.3. Cumprir a legislação trabalhista com relação a seus funcionários.
- 6.1.4. Manter com todas as suas responsabilidades contratuais perante a **CONTRATANTE**.
- 6.1.5. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e outras despesas diretas e indiretas, relativas a mão de obra utilizada para o fornecimento de bens, que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- 6.1.6. Responsabilizar-se por recolhimento indevido ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento contratado.
- 6.1.7. Apresentar, quando solicitado pela **CONTRATANTE**, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos ou venham a incidir sobre o fornecimento de bens.
- 6.1.8. Manter, por si, por seus prepostos e contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos, sobretudo quanto à estratégia de atuação da **CONTRATANTE**.
- 6.1.9. Responder perante a **CONTRATANTE** e terceiros por eventuais prejuízos e dano referentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do fornecimento de sua responsabilidade, por erro seu em qualquer entrega, objeto deste contrato.
- 6.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a **CONTRATANTE**.
- 6.1.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, preposto e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento de presente contrato.
- 6.1.12. Se houver ação trabalhista envolvendo o fornecimento de bens, a **CONTRATADA** adotará as providências necessárias no sentido de preservar a **CONTRATANTE** e de mantê-la a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsará a **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigada a pagar, dentro do prazo improrrogável de dez dias a contar da data do efetivo pagamento.
- 6.1.13. Tomar providências, imediatamente, em casos de alteração, rejeições, cancelamentos ou interrupções de um ou mais fornecimento, mediante comunicação da **CONTRATANTE**, respeitadas as obrigações contratuais já assumidas com terceiros e os honorários, desde que não causadas pela própria **CONTRATADA**.
- 6.1.14. Só divulgar informações acerca do fornecimento de bens, objeto deste contrato, que envolva o nome da **CONTRATANTE**, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 6.1.15. Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a **CONTRATADA**, independentemente de solicitação.
- 6.1.16. Submeter previamente, e com a devida autorização, à **CONTRATANTE**, a eventual caução, cessão ou utilização deste contrato em qualquer operação financeira.
- 6.1.17. Cumprir os compromissos constantes na proposta de preço.
- 6.1.18. Manter, durante toda a execução do contrato, a regularidade fiscal exigida conforme disposto em legislação vigente.
- 6.1.19. Não transferir a outrem, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, a execução do Contrato.
- 6.1.21. Manter a qualidade dos bens fornecidos, quando não corresponder as especificações do edital, serão aplicadas as penas cabíveis.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**6.1.22.** A suprir todas as despesas de transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes do fornecimento de bens.

**6.1.23.** Fornecer os bens nos locais pré-estabelecidos, nos horários estabelecidos na Ordem de Fornecimento de Bens emitida pela Câmara Municipal da Serra – CMS, sem ônus algum para a **CONTRATANTE**.

**6.1.24.** Cumprir com as exigibilidades constantes neste Termo de Referência – Anexo I.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Efetuar o pagamento à empresa vencedora, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima do Contrato.

**7.2.** Exercer a fiscalização sobre os materiais fornecidos através de servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993.

**7.3.** Fornecer à empresa vencedora da licitação os elementos indispensáveis ao acesso às dependências da Câmara Municipal da Serra - CMS para o fornecimento dos materiais.

**7.4.** Prestar à **CONTRATADA**, com clareza, as informações necessárias ao fornecimento de bens e à emissão das Notas Fiscais/Faturas.

**7.5.** Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar os compromissos assumidos neste Contrato, bem como, cumprir as obrigações inseridas no **PREGÃO ELETRÔNICO nº 009/2023**;

**7.6.** Ser responsável pela observância das leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas direta e indiretamente aplicáveis a contratação;

**7.7.** Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear os bens adquiridos e prover os pagamentos dentro dos prazos convencionados;

**7.8.** Processar e liquidar, quando revestida de condições legais, a fatura correspondente aos valores dos bens fornecidos, através de Ordem Bancária, ficando a **CONTRATADA** ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada;

**7.9.** Comunicar, por escrito, à **CONTRATADA**, toda e qualquer orientação acerca dos fornecimentos, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

**7.10.** Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos bens.

**7.11.** Proporcionar condições para o bom fornecimento dos bens.

**7.12.** Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato.

**7.13.** Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidade e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

**7.14.** Fiscalizar a execução do contrato, através de servidor especialmente designado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR**

Item	Descrição	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar Tipo Cristal branco, de 1ª qualidade, em pacotes de 05 quilos, fardo com 06 pacotes.	Pacote	1.500	R\$ 16,81	R\$ 25.215,00
2	Café em pó tradicional, aspecto: torrado e moído em pó homogêneo, forte; sabor: suave a intenso, característico do produto, livre de sabor estranho; amargor fraco, aroma suave; empacotado a vácuo, em embalagens (tipo tijolinho), com selo de pureza e símbolo de qualidade mínima ABIC 4,5, com 20 pacotes de 500 gr, caixas com 10 quilos.	Pacote	1.800	R\$ 16,12	R\$ 29.016,00
4	Guardanapos de papel, 24x22 (média) cm fardo com 20 pacotes contendo 50 und.	Pacote	100	R\$ 2,36	R\$ 236,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 54.467,00</b>

**8.1.** O preço total do presente contrato é de **R\$ 54.467,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais)**, atendendo as especificações contidas na proposta de preços da **CONTRATADA**. No preço já estão incluídos os custos e demais despesas, inclusive taxas, tributos, encargos sociais, seguros, licenças e todos os demais custos relacionados ao fornecimento dos bens, conforme o constatado na Proposta de Preço.

### **CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**9.1.** O pagamento será efetuado, após a liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento



fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.

**9.2.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**9.3.** A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**9.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**9.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

**9.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**9.7.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

**9.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**9.9.** No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

**9.10.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

Onde:

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**9.11.** É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA REACTUAÇÃO**

**10.1.** O valor pactuado poderá ser revisto, nas hipóteses de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, mediante solicitação da **CONTRATADA** com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei nº 8.666/1993, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

11.1. No caso de descumprimento das condições estabelecidas por parte da **CONTRATADA**, ou o fizer fora das especificações e/ou condições avençadas, a **CONTRATANTE** poderá rescindir o contrato e aplicar as disposições contidas no Capítulo III, da Seção V da Lei nº 8.666/1993.

11.2. Na hipótese de ocorrer a sua rescisão administrativa, são assegurados a Câmara Municipal da Serra - CMS os direitos previstos no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993.

11.3. No interesse da Câmara Municipal da Serra – CMS o fornecimento de bens poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1. Se antes da assinatura do contrato a **PROPONENTE** ensejar o retardamento no fornecimento dos bens, não mantiver a proposta, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município da Serra, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.2. O inadimplemento, total ou parcial, das obrigações assumidas sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, garantida as prévias defesas, ficando estipuladas as seguintes penalidades:

**I - Advertência**

**II - Multa de 0.3% (zero ponto três por cento)**, ao dia, sobre o valor total do Contrato por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, até o 30º (trigésimo) dia.

**III - Multa de 2% (dois por cento)**, por dia de atraso sobre o valor do Contrato, após o 30º(trigésimo) dia, sem prejuízo das demais penalidades.

**IV - Suspensão temporária de participação em licitação** e impedimento de contratar com Câmara Municipal da Serra - CMS por prazo não superior a 2 (dois) anos.

**V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal da Serra - CMS**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV, artigo 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.3. O não cumprimento do objeto por parte da **CONTRATADA**, na forma e condições firmadas, ensejará o imediato cancelamento da Nota de Empenho, e aplicação das nos artigos 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

12.4. A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento dos bens e demais obrigações forem devidamente justificados pela empresa Contratada, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela autoridade competente, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

12.5. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pela Câmara Municipal da Serra - CMS, ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, na Imprensa Oficial.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. Designar servidor (a) através de Portaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante do respectivo processo, no qual a Câmara Municipal da Serra - CMS é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, por outro (a) servidor (a).

14.2. Determinar que o (a) fiscal ora designado (a), ou na ausência deste, o fiscal substituto, deverá:

**I - Zelar** pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

**II - Avaliar**, continuamente, a qualidade dos bens fornecidos pela **CONTRATADA**, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



**Câmara Municipal da Serra**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

III - Atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos bens fornecidos, antes do encaminhamento ao Departamento de Finanças para o pagamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. Será eleito o Foro da Comarca da Serra, para dirimir as questões derivadas do presente contrato, de acordo com o §2º do artigo 55 da Lei nº 8.666/1993.

E por estarem assim ajustadas, foi lavrado o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Serra/ES, 23 de janeiro de 2025.

\_\_\_\_\_  
CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
EXPOENTE COMERCIO E SERVICOS LTDA – ME  
CONTRATADA

Testemunhas: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

**1. Objetivo**

1.1. Atender as demandas dos Gabinetes e Setores que compõem esta Casa de Leis.

**2. Objeto**

2.1. A Contratação de Pessoa Jurídica por meio do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, visando o fornecimento de material de consumo (copa e cozinha), para atender às necessidades da Câmara Municipal da Serra, conforme condições estabelecidas neste Termo de Referência e especificações abaixo:

Item	Descrição	Unid.	Qtd. Mínima	Qtd. Máxima
1	Açúcar Tipo Cristal branco, de 1ª qualidade, em pacotes de 05 quilos, fardo com 06 pacotes.	Pacote	400	2.000
2	Café em pó tradicional, aspecto: torrado e moído em pó homogêneo, forte; sabor: suave a intenso, característico do produto, livre de sabor estranho; amargor fraco, aroma suave; empacotado a vácuo, em embalagens (tipo tijolinho), com selo de pureza e símbolo de qualidade mínima ABIC 4,5, com 20 pacotes de 500 gr, caixas com 10 quilos.	Pacote	1.800	3.600
3	Copos descartáveis para água na cor branca confeccionado em poliestireno, atóxico, reforçado com frisos laterais de boa resistência e qualidade em conformidade com as normas nbr 14865 da abnt de 200 ml, caixa com 25 pacotes de 100 und.	Pacote	600	2.000
4	Guardanapos de papel, 24x22 (média) cm fardo com 20 pacotes contendo 50 und.	Pacote	100	300
5	Papel toalha – bobina de 200 metros	Pacote	50	400
6	Pano de Prato	Unid.	5	20
7	Assadeira refratária, material vidro temperado, cor incolor, transparente cristalino, auto brilho, sem trinca, sem falha, sem lasca, formato retangular, com bordas reforçadas, acabamento arredondado, capacidade 2L	Unid.	1	5
8	Boleira de vidro transparente com pé, 32 cm de diâmetro	Unid.	2	8
9	Colher de sobremesa aço inox	Unid.	15	60
10	Colher de sopa aço inox	Unid.	15	60
11	Concha pequena aço inox. Medidas aproximadas: Comprimento: 15,4 cm, Largura: 4,5 cm.	Unid.	2	5
12	Conjunto com 06 xícaras para chá (200 ml de capacidade) com pires (15 cm de diâmetro) em porcelana.	Unid.	1	20
13	Copo de vidro 350ml	Unid.	15	60
14	Faca Chef Cromo com Cabo de Policarbonato lâmina com aprox. 20cm	Unid.	1	5
15	Garfo de mesa em aço inox	Unid.	10	60
16	JARRA DE VIDRO - Para água capacidade de 1,5 litros. Toda em vidro resistente e transparente (alça em vidro).	Unid.	1	20
17	Molheira, de vidro, no formato redondo, branca, com capacidade de: 470 ml, medindo: 7,5cm x 23cm x 9,5cm, sem tampa, com alça	Unid.	1	5
18	Pote alimentos, material porcelana, formato redondo, cor branca, altura 5 cm, características adicionais tigela ramekin, diâmetro inferior 10 cm	Unid.	5	10
19	Prato de sobremesa vidro opal	Unid.	15	60
20	Saladeira em vidro resistente, transparente, redonda, capacidade aproximada de 3L	Unid.	1	5
21	SUPORTE SUSPENSO COM GANCHOS PARA XICARAS- Capacidade para 6 Xícaras, com espaço para os pires, fabricado em aço.	Unid.	1	20
22	Tábua para corte em polietileno, com dimensões de 30 cm de largura e 50 cm de comprimento e 1,5 cm de espessura	Unid.	1	5

**3. Da Justificativa**

3.1. Esta aquisição justifica-se para atendimento das demandas dos Gabinetes e setores Administrativo e assim dar continuidade na execução dos trabalhos desta Casa de Leis.



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### **4. Justificativa para a adoção da Licitação por meio do Sistema de Registro de Preços**

4.1. O referido procedimento licitatório por meio do Sistema de registro de preço se faz necessário no sentido de garantir o fornecimento necessário de Materiais de consumo (cozinha) para atendimento das demandas dos Gabinetes e setores Administrativo deste poder Legislativo.

### **5. Das Obrigações da empresa CONTRATADA**

- a) Entregar os materiais solicitados e assumir a responsabilidade pelo fornecimento dos mesmos, de acordo com o previsto nas especificações deste Termo de Referência, conforme edital e seus anexos, e também da proposta ofertada pela CONTRATADA;
- b) Entregar a nota fiscal com a descrição completa dos materiais entregues;
- c) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- d) Assumir a inteira responsabilidade civil, administrativa e penal, por quaisquer danos e ou prejuízos, materiais ou pessoais causados pela licitante, seus empregados, ou prepostos a CMS, ou a terceiros;
- e) Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, fiscais, seguros e quaisquer outros não mencionados, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta ou indireta do Contrato, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.
- f) Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- g) O objeto deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal da Serra, sito na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, sempre que solicitado pela CONTRATANTE no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Fornecimento.
- h) Se a qualidade dos materiais entregues não corresponder às especificações do Edital, estes serão devolvidos, aplicando-se as penalidades cabíveis.
- i) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos produtos.

**Obs.:** A CONTRATANTE se reserva o direito de utilizar todos os materiais licitados, assim como parte deles, desde que informe à CONTRATADA os quantitativos em tempo hábil à sua entrega, sempre que, dentro do prazo do contrato.

### **6 - Das Obrigações da CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, em conformidade com o estabelecido no Termo Contratual;
- 6.2. Designar um servidor da Câmara Municipal da Serra, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato, que relatará todas as ocorrências ao Superintendente Geral da Câmara Municipal, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas atividades dentro das normas do contrato firmado.

### **7. Dos Acréscimos**

7.1. O fornecedor/prestador de serviços fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento, estabelecida neste termo de referência.

### **8. Da Qualificação Técnica**

8.1. Atestado de Capacidade Técnica, de fornecimento, emitido por Pessoa Jurídica de Direito PÚBLICO ou PRIVADO, declarando que o proponente já promoveu o fornecimento de material da mesma natureza do objeto da licitação, comprovando aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características dos itens constantes no Termo de Referência.

### **9 - Do Local de Entrega do Objeto**

9.1. A entrega dos materiais licitados deverá ser realizada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, no horário das 09:00h às 17:00h, através da Ordem de Fornecimento onde constarão os quantitativos indicados pela Presidência desta Câmara.

9.2. Todos os custos de encargos de pessoal, de carga e descarga, embalagem, frete e impostos inerentes a este fornecimento de materiais serão por conta da CONTRATADA.

### **10 - Da Forma de Entrega**

10.1. A entrega dos materiais objeto desta licitação se dará na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por menor preço unitário.

### **11 - Do Pagamento**

11.1. O pagamento será efetuado, após a liquidação por parte do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, mediante a apresentação à Câmara Municipal da Serra - CMS, de documento



## **Câmara Municipal da Serra**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

fiscal hábil, sem emendas ou rasuras. O documento fiscal após visado, será encaminhado para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil subsequente, a atestação do recebimento do objeto licitado.

**11.2.** Ocorrendo erros na apresentação do (s) documento (s) fiscal (is), o (s) mesmo (s) será (ão) devolvido (s) à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento fiscal, devidamente corrigido.

**11.3.** A Câmara Municipal da Serra – CMS, poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual.

**11.4.** O pagamento da Nota Fiscal somente será feito em carteira ou cobrança simples, sendo expressamente vedada à CONTRATADA a cobrança ou desconto de duplicatas através da rede bancária ou de terceiros.

**11.5.** Os pagamentos somente serão efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - Nota Fiscal.

II - Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

III - Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Pública Estadual, onde for sediada a empresa.

IV - Certidão Negativa de Débito com a Fazenda do Município, onde for sediada a empresa.

V - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

VI - Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT

VII - Apresentação do número da conta bancária do titular (CONTRATADA) que se efetuará o depósito ou crédito.

VIII - Para as empresas optantes pelo Simples Nacional apresentar guia “DAS” devidamente paga acompanhada da Declaração Pessoa Jurídica optante pelo Simples Nacional e Comprovante de Consulta optante Simples Nacional;

**11.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação ou em razão de obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

**11.7.** Caso a proposta vencedora seja advinda de microempresas e empresas de pequeno porte, deverá ser apresentada a devida comprovação de regularidade fiscal em dia para assinatura do contrato quando houver, em conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei Complementar nº 123/2006.

a) A comprovação de regularidade fiscal faz-se exigida neste momento para efeito de assinatura do contrato quando houver. Com a apresentação da documentação correta, com a evidência de pagamento de débito e com as certidões necessárias, negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação neste momento de assinatura, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Capítulo IV da Lei 8.666/1993. Sendo facultado à Câmara Municipal da Serra - CMS a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o fornecimento dos equipamentos, ou revogar a licitação.

**11.8.** A critério da Câmara Municipal da Serra - CMS poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**11.9.** No pagamento serão realizadas as retenções legais cabíveis.

**11.10.** No caso de eventual atraso de pagamento provocado exclusivamente pela Administração, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, e mediante pedido da CONTRATADA, o valor devido será atualizado financeiramente, desde a data a que o mesmo se referia até a data do efetivo pagamento, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$AF = [(1 + IPCA/100) N/30 - 1] \times VP$$

**Onde:**

AF = atualização financeira;

IPCA = percentual atribuído ao índice de preços ao consumidor amplo, com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;

N = número de dias entre a data do adimplemento da etapa e do efetivo pagamento

VP = valor da etapa a ser paga, igual ao principal mais o reajuste.

**11.11.** É vedada a antecipação de pagamentos, na inexistência de outra regra contratual ou legislação específica em sentido diverso, sem condição que torne possível obter o bem ou assegurar a prestação do serviço, sendo necessário demonstrar a existência de interesse público, economia de recursos, bem como a adoção de indispensáveis cautelas ou garantias.

## **12. Dos Prazos**

**12.1.** O início do fornecimento dos materiais licitados se dará a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços que terá **validade de 12 (doze) meses** e assinatura do Contrato, obedecidas suas cláusulas.

## **13 – Das Informações e Esclarecimentos**

**13.1.** As informações e os esclarecimentos serão prestados aos licitantes na sede desta Câmara, situada na Rua Major Pissarra, 245, Centro, Serra/ES, no horário de 09h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, no Setor de Licitação ou através do telefone (27) 3251-8300.